

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 4 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.001551/2012-11, resolve:

Art. 1º Estabelecer os requisitos específicos para o credenciamento e funcionamento de Laboratórios Analíticos da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários, para fins de realização de controle oficial de produtos agrotóxicos, técnicos e formulados, na forma da presente Instrução Normativa.

Parágrafo único. Os laboratórios que desejarem ser credenciados com a finalidade de realizarem análises para Controle Oficial devem ser previamente acreditados pelo órgão oficial de acreditação na Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025.

Art. 2º O credenciamento de laboratório será concedido por ensaio específico ou grupo de ensaios.

Parágrafo único. A técnica utilizada, o tipo de ensaio, a matriz objeto de análise e os limites aplicáveis devem ser especificados.

Art. 3º O laboratório deverá manter atualizado seu cadastro junto à Coordenação-Geral de Apoio Laboratorial da Secretaria de Defesa Agropecuária (CGAL/SDA), devendo enviar os documentos que lhe for solicitado a este respeito.

Art. 4º Os laboratórios deverão participar de testes de proficiência e comparações interlaboratoriais, organizados por provedores competentes de acordo com o § 9º do art. 9º da Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007, na frequência mínima de uma rodada a cada dois anos ou conforme a disponibilidade de provedores, para todos os ensaios objeto do escopo de credenciamento.

§ 1º Os laboratórios deverão enviar à CGAL/SDA, após o recebimento, os respectivos relatórios contendo os resultados de todos os testes de proficiência e comparações interlaboratoriais dos quais tenha participado.

§ 2º Em caso de resultados insatisfatórios, os laboratórios deverão enviar à CGAL/SDA a respectiva análise crítica contendo uma avaliação da causa raiz do problema, bem como ações corretivas adotadas.

§ 3º A existência de dois resultados insatisfatórios consecutivos implicará a suspensão do credenciamento, até que novos resultados satisfatórios sejam apresentados, sem prejuízo aos demais controles e verificações.

Art. 5º Os laboratórios deverão disponibilizar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento informações sobre a existência de padrões analíticos e materiais de referência; sendo que estas informações devem ser prestadas por meio eletrônico e objetivam fornecer uma estimativa do estoque de padrões do laboratório.

Art. 6º Na condução dos estudos de validação dos métodos de ensaios quantitativos de ingrediente ativo e impurezas toxicologicamente relevantes, bem como na condução dos estudos físico-químicos dos produtos técnicos e formulados, devem ser observadas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas referentes aos agrotóxicos, bem como, no que couber, a utilização do Manual de Garantia da Qualidade Analítica e o Guia de Validação e Controle de Qualidade Analítica.

Art. 7º Na condução dos procedimentos relativos ao recebimento de amostras, armazenamento e liberação de resultados, devem ser observadas as diretrizes contidas no Manual de Procedimentos do Programa Nacional de Controle de Agrotóxico.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MENDES RIBEIRO FILHO

PORTARIA Nº 611, DE 4 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, no Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Portaria nº 381, de 28 de maio de 2009, na Instrução Normativa nº 60, de 22 de dezembro de 2011, e o que consta do Processo nº 21000.005460/2012-46, resolve:

Art. 1º Alterar os incisos IV e VI do art. 25 e o art. 31, todos da Instrução Normativa nº 60, de 22 de dezembro de 2011, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 25

IV -

a)

b) os pedaços de grãos que vazarem na peneira de crivos circulares de 5,00 mm (cinco milímetros) de diâmetro e ficarem retidos na peneira de crivos circulares de 3,00 mm (três milímetros) de diâmetro serão considerados quebrados, pesando e anotando o valor encontrado no Laudo de Classificação;

V -

VI -

a) os pedaços de grãos sadios que ficarem retidos na peneira de crivos circulares de 5mm (cinco milímetros) de diâmetro não serão considerados defeitos para fins de tipificação do produto; contudo, a sua ocorrência deverá obrigatoriamente ser quantificada e informada no Documento de Classificação;

b) separar os grãos avariados (ardidos, chochos ou imaturos, fermentados, germinados, gessados e mofados) e os grãos carunchados; e

c) no caso de dúvidas quanto à identificação de algum defeito no grão de milho, ele deverá ser cortado para a melhor visualização

....." (NR)

"Art. 31. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de setembro de 2013." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MENDES RIBEIRO FILHO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 108, DE 4 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 75, de 6 de fevereiro de 2012, do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e em conformidade com o disposto no inciso II do § 2º do art. 52 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, a alteração das modalidades de aplicação das ações orçamentárias do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. A justificativa exigida para atender à necessidade de execução consta no Processo MAPA/CSG/DCA 21000.005556/2012 - 12.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS VAZ

ANEXO

R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
		MOD.	VALOR	MOD.	VALOR
22101.20.605.2014.8611.0001	0100	4490	9.750.000	4430	9.750.000
22101.20.605.2014.8611.0022	0100	4440	195.000	4430	195.000
22101.20.605.2014.8611.0031	0100	4430	2.925.000	4440	2.925.000
22101.20.605.2014.8611.0041	0100	4430	292.500	4440	292.500
TOTAL			13.162.500		13.162.500

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 76, DE 4 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21053.000129/2009-19, resolve:

Art. 1º Credenciar o Eurofins do Brasil Análises de Alimentos Ltda., CNPJ nº 04.329.668/0001-38, situado na Rodovia Engenheiro Ermênio Oliveira Penteado, s/nº, Km 57,7, Condomínio Industrial, Prédio 1, Tombadouro, CEP 13.337-300, Indaiatuba/SP, para realizar análises na Área de Microbiologia em Alimentos e Água em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DA CUNHA CAVALCANTI JÚNIOR

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA Nº 73 DE 29 DE JUNHO DE 2012, publicada no DOU nº 128, de 04/07/2012, Seção 1, página 16, onde se lê: PORTARIA Nº 73 DE 29 DE JUNHO DE 2012., leia-se: PORTARIA SDA Nº 75 DE 03 DE JULHO DE 2012:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÕES DE 4 DE JULHO DE 2012

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, por falta de cumprimento a dispositivos da Lei nº 9.456/97, resolve:

Nº 46 - Ao disposto no inciso IV, artigo 3º, tornar publico aos interessados que tramitou neste Serviço e foi INDEFERIDO, o pedido de proteção apresentado pela empresa Sakata Seed Sudamerica Ltda., do Brasil, da cultivar da espécie alface (Lactuca sativa L.), denominadas Jaqueline, protocolizado sob o nº 21806.000115/2010-89.

Nº 47 - Ao disposto no inciso V, artigo 3º e artigo 4º, tornar publico aos interessados que tramitou neste Serviço e foi INDEFERIDO, o pedido de proteção apresentado pela empresa Enza Zaden Beheer B.V, da Holanda, da cultivar da espécie alface (Lactuca sativa L.), denominada Palmir, protocolizado sob o nº 21806.000076/2012-91.

Nº 48 - Ao disposto no inciso II, artigo 42, CANCELAR os Certificados de Proteção das cultivares de algodão (Gossypium hirsutum L.) relacionadas. Certificado nº 455, cultivar denominada SS 9901; e Certificado nº 456, cultivar denominada SS 9815, concedidos a empresa SEED SOURCE INC., dos Estados Unidos da America. Fica

aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

Nº 49 - Ao disposto no inciso II, artigo 42, CANCELAR o Certificado de Proteção da cultivar de rosa (Rosa L.), relacionada. Certificado nº 592, cultivar denominada Delstriro; concedido a empresa PEPINIERES ET ROSERAIES GEORGES DELBARD S.A., da França. Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

FABRÍCIO SANTANA SANTOS
Coordenador

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 120, DE 3 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de amendoim no Estado do Rio Grande do Sul, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Amendoim (*Arachis hypogaea* L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C, ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e, também, na formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25°C a 30°C, com pelo menos cinco meses com médias acima de 21°C, são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33°C e abaixo dos 18°C, principalmente nas fases de germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

Em cultivo de sequeiro, o amendoim necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoimzeiro não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do amendoim no Estado do Rio Grande do Sul.

Essa identificação foi realizada com base em critérios térmicos e hídricos. Foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decenais, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agrônomicas: